Principais Medidas Emergenciais Anunciadas COVID-19

Material atualizado até 15/06/2020

MEDIDAS DE COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

COMO ERA: Pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário ocorria nos meses de novembro e dezembro

COMO FICOU: Antecipação para abril e maio da 1ª e da 2ª Parcelas do 13º Salário de Aposentados e Pensionistas do INSS

FONTE: SITE G1 - ECONOMIA

REFORÇO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

COMO ERA: Suspensão prévia com bloqueios e averiguação cadastral mais rígida para conceder o benefício

COMO FICOU: Disponibilização de crédito adicional de R$ 3 bilhões e maior facilidade da inclusão de mais de 1 milhão de pessoas no Programa

FONTE: MP nº 929/2020 e Portaria nº 335/2020 Ministério da Cidadania

POSSIBILIDADE DE SAQUES DE VALORES DO PIS/PASEP POR MEIO DO FGTS

COMO ERA: Os trabalhadores que têm direito ao saque do PIS tinham uma data limite para a retirada

COMO FICOU: Os valores não sacados serão transferidos para as contas de FGTS dos trabalhadores, permitindo a retirada dessas quantias

FONTE: SITE G1 - ECONOMIA

GARANTIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

COMO ERA: A falta de pagamentos permitia a suspensão do fornecimento de Energia Elétrica

COMO FICOU: Proibição da Suspensão de fornecimento de Energia Elétrica por falta de pagamentos, inclusive da população de baixa renda

FONTE: Resolução Normativa da ANEEL nº 878/2020

Atualizado

MEDIDAS DE COMPLEMENTO DE RENDA FAMILIAR

VOUCHER PARA AUTÔNOMOS, INFORMAIS E INTERMITENTES

COMO ERA: Ausência de benefícios financeiros além daqueles previstos pela Previdência Social

COMO FICOU: Voucher de R$ 600 por 3 meses para trabalhadores informais, autônomos e intermitentes, cumpridos alguns requisitos pré determinados

FONTE: Lei nº 13.982/2020

VOUCHER PARA MÃE CHEFE DE FAMILIA (Monoparental)

COMO ERA: Ausência de benefícios financeiros além daqueles previstos pela Previdência Social

COMO FICOU: Voucher de duas quotas, no total de R$ 1.200, por 3 meses para mãe chefe de família

FONTE: Lei nº 13.982/2020

LIBERAÇÃO DO SAQUE PARCIAL DO FGTS

COMO ERA: Liberação do saque do FGTS apenas nas hipóteses expressamente previstas na legislação

COMO FICOU: Possibilidade de cada trabalhador receber a partir de 29/06/2020 até R$1.045,00 do FGTS depositados em suas contas ativas (emprego atual) ou inativas (empregos anteriores)

FONTE: SITE G1 - ECONOMIA

MEDIDAS DE FOMENTO À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DE FGTS

COMO ERA: Pagamento mensal de 8% sobre os salários e remunerações dos empregados a título de FGTS

COMO FICOU: Suspensão do Recolhimento do FGTS por 3 meses, devendo o saldo ser pago em 6 parcelas a partir de julho/2020

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S

COMO ERA: Pagamento mensal de 5,8% sobre os salários e remunerações no caso das empresas do comércio

COMO FICOU: Redução parcial das Contribuições ao Sistema S por 3 meses, de abril a junho. Para o comércio, o percentual foi reduzido para 4,55%

FONTE: Medida Provisória nº 932/2020

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

COMO ERA: Obrigatoriedade do empregado ter trabalhado ao menos 1 ano e ser avisado com 30 dias de antecedência

COMO FICOU: Possibilidade de antecipar as férias dos empregados mesmo sem o período aquisitivo completo, desde que o aviso seja com 48 horas de antecedência

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

CONCESSÃO SIMPLIFICADA DE FÉRIAS COLETIVAS

COMO ERA: Necessidade de comunicação aos Sindicatos e Ministério do Trabalho, além de avisar os empregados com ao menos 30 dias de antecedência

COMO FICOU: Possibilidade de avisar o grupo de empregados com 48 horas de antecedência, sem necessidade de comunicação aos Sindicatos e Ministério do Trabalho

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

MEDIDAS DE FOMENTO À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

REGULAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DO TELETRABALHO OU HOME OFFICE

COMO ERA: Necessidade de previsão prévia em acordo individual ou coletivo sobre a possibilidade do teletrabalho (home office)

COMO FICOU:
Possibilidade de implantar o teletrabalho (home office) apenas com a notificação ao empregado com 48 horas de antecedência

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

BANCO DE HORAS NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA

COMO ERA: Necessidade acordo individual prévio com os empregados para a constituição de banco de horas

COMO FICOU: Durante a calamidade pública, é permitida a criação do banco de horas em favor do empregador, que poderá ser compensado em até 18 meses após a calamidade

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

COMO ERA: Os feriados deveriam ser gozados nas respectivas datas festivas ou religiosas

COMO FICOU: As empresas podem antecipar o gozo dos feriados pelos empregados, desde que os avise com 48 horas de antecedência. Feriados religiosos dependem de comum acordo

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE SAÚDE DO TRABALHO

COMO ERA: Obrigatoriedade de exames periódicos e admissionais, bem como de treinamentos legais sobre saúde e segurança

COMO FICOU: Suspensão da necessidade de exames e da realização de treinamentos durante o período de calamidade pública

FONTE: Medida Provisória nº 927/2020

MEDIDAS DE FOMENTO À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

COMO ERA: Não havia previsão clara na legislação que permitisse a redução de salário e jornada de trabalho em qualquer hipótese

COMO FICOU:

✓As empresas podem negociar com seus empregados a redução de 25%, 50% ou 70% da jornada de trabalho e do salário, conforme as regras indicadas no quadro abaixo e respeitada a manutenção do salário por hora do empregado.

✓ Necessária a concordância do empregado para que a redução seja efetivada.

✓ Prazo da Redução: **90 dias** – durante o período de calamidade pública.

✓ Salário de até R$ 3.135 → Acordo individual / Comunicação com 2 dias de antecedência / Aviso ao Sindicato.

✓ Salário entre R$ 3.135 e R$ 12.202 → Apenas por meio de Acordo Coletivo com participação do Sindicato.

✓ Salário acima de R$ 12.202 (Hiperssuficiente → desde que o empregado tenha Ensino Superior) → Acordo individual / Aviso ao Sindicato.

✓ A empresa poderá fornecer ao empregado ajuda compensatória mensal (sem natureza salarial – livre de tributos).

✓**Garantia de estabilidade do empregado pelo dobro do prazo da redução da jornada de trabalho e salário.**

REDUÇÃO - Jornada e Salário	SEGURO DESEMPREGO	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO (Sindicato)
25%	25%	Todos empregos - qualquer salário	-
50%	50%	Até R$ 3.135 E Maior que R$ 12.202	De R$ 3.136 a R$ 12.201
70%	70%	Até R$ 3.135 E Maior que R$ 12.202	De R$ 3.136 a R$ 12.201

FONTE: Medida Provisória nº 936/2020

MEDIDAS DE FOMENTO À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COMO ERA: Havia poucas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho e todas com aplicação bem restritas

COMO FICOU:

✓O contrato pode ser suspenso pela empresa desde que comunique o empregado com 2 dias de antecedência.

✓ Todos os empregados estão elegíveis para que a empresa aplique a suspensão do contrato de trabalho.

✓ Prazo Máximo: **60 dias** – durante o período de calamidade pública. Pode ser dividido em 2 períodos.

✓ Não deve haver qualquer prestação de serviço por parte do empregado à empresa durante o período de suspensão.

✓ Salário de até R$ 3.135 → Acordo individual / Aviso ao Sindicato.

✓ Salário entre R$ 3.135 e R$ 12.202 → Apenas por meio de Acordo Coletivo com participação do Sindicato.

✓ Salário acima de R$ 12.202 (Hiperssuficiente → desde que o empregado tenha Ensino Superior) → Acordo individual / Aviso ao Sindicato.

✓ Devem ser mantidos todos os benefícios do empregado.

✓ **Garantia de estabilidade do empregado pelo dobro do prazo da suspensão do contrato de trabalho.**

✓ Obrigatória ajuda compensatória de 30% do salário para empresas com Receita Bruta Anual acima de R$ 4,8 MM.

Receita Bruta	Ajuda Compensatória SEM Natureza Salarial	Seguro Desemprego
Até 4,8 MM	Não obrigatória	100%
Acima de 4,8 MM	Obrigatória - 30% do salário	70%

FONTE: Medida Provisória nº 936/2020

Atualizado

MEDIDAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS

Magalu

POSTERGAÇÃO PARCIAL DO VALOR DE IMPOSTO DEVIDO - SIMPLES NACIONAL

COMO ERA: Pagamento mensal de percentual sobre a receita das empresas do Simples Nacional, o que incluía tributos federais, estaduais e municipais

COMO FICOU: Alteração do vencimento das competências 03, 04 e 05 para o dia 20 de outubro, novembro e dezembro, respectivamente. Aplica-se apenas à parcela federal

FONTE: Resolução do Ministério da Economia nº 152/2020

FINANCIAMENTO DE SALÁRIOS DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

COMO ERA: Não havia linha de crédito específica para financiamento de salários

COMO FICOU: Financiamento de salários para empresas com faturamento anual entre R$360 mil e R$10 milhões. Pagamento em 30 meses. Sem demissões por 2 meses

FONTE: SITE G1 - ECONOMIA

DESONERAÇÃO DO IPI PARA COMBATE DA COVID-19

COMO ERA: Exigência de IPI sobre os bens importados ou produzidos internamente

COMO FICOU: Desoneração temporária de IPI sobre bens produzidos internamente e importados que sejam necessários ao combate do Covid-19

FONTE: Decreto nº 10.285/2020

REDUÇÃO DO ICMS PARA COMBATE DA COVID-19 NO DF, RJ, BA, MA, PA, PI

COMO ERA: Exigência da carga tributária cheia de ICMS sobre os bens comercializados no território dos Estados

COMO FICOU: Redução temporária e parcial do ICMS sobre bens comercializados que sejam necessários ao combate do Covid-19

FONTE: Decretos Estaduais

MEDIDAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS

POSTERGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

COMO ERA: Pagamento mensal de 20% sobre a remuneração de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, além da chamada contribuição ao RAT/FAP

COMO FICOU: Alteração do vencimento das competências 03 e 04 para as seguintes datas:
- Comp. 03 = Até 20/08
- Comp. 04 = Até 20/10

Ausência de multa e juros

FONTE: Portaria do Ministério da Economia nº 139/2020

POSTERGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS/COFINS

COMO ERA: Pagamento mensal de percentual sobre a receita bruta das empresas, podendo variar a depender do tipo de atividade econômica e do volume anual dessas receitas

COMO FICOU: Alteração do vencimento das competências 03 e 04 para as seguintes datas:
- Comp. 03 = Até 25/08
- Comp. 04 = Até 25/10

Ausência de multa e juros

FONTE: Portaria do Ministério da Economia nº 139/2020

PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DCTF

COMO ERA: Entrega mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) até o 15º dia útil do segundo mês após a competência

COMO FICOU: Alteração do prazo final de entrega das competências 02, 03 e 04 até o dia 21/07/2020.
Ausência de multa e juros

FONTE: Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.932/2020

PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

COMO ERA: Entrega mensal da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD) ao PIS/COFINS até o 10º dia útil do segundo mês após a competência

COMO FICOU: Alteração do prazo final de entrega das competências 02, 03 e 04 até o dia 14/07/2020.
Ausência de multa e juros

FONTE: Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.932/2020

MEDIDAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS

Atualizado

LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE)

COMO ERA: Ausência de linha de crédito com taxas e condições especiais para pequenas e médias empresas

COMO FICOU:

✓ Concessão de linha de crédito diferenciada para Microempresas (faturamento anual até R$360 mil) e Empresas de Pequeno Porte (faturamento anual até R$4,8 milhões).

✓ **Prazo de contratação:** Até 19/08/2020 (prorrogável por mais 3 meses).

✓ **Taxa de Juros: 4**,25% ao ano (Selic + 1,25%).

✓ **Prazo de Pagamento:** 36 meses.

✓ **Condições Adicionais:** Não demitir sem justa causa no período compreendido entre a contratação do crédito e 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

FONTE: Lei nº 13.999/2020

LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

COMO ERA: Ausência de linha de crédito com taxas e condições especiais para pequenas, médias empresas e microempreendedores individuais (MEI)

COMO FICOU:

✓ A Caixa Econômica Federal concederá linha de crédito diferenciada para fomento ao capital de giro de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI).

Porte	Valor máximo contratado por CNPJ	Carência	Amortização após carência	Taxas de juros
Microempreendedor individual	Até R$ 12,5 mil	9 meses	24 meses	1,59% a.m.
Micro e pequenas empresas	Até R$ 75 mil	12 meses	30 meses	1,39% a.m.
Empresas de pequeno porte	Até R$ 125 mil	12 meses	36 meses	1,19% a.m.

FONTE: Site do Ministério da Economia

OUTRAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Atualizado

REDUÇÃO DA TAXA SELIC

COMO ERA: A Taxa SELIC era de 4,25% ao ano no início da Pandemia

COMO FICOU: Redução da Taxa SELIC para 3,00% ao ano

FONTE: Decisão do COPOM de 06/05/2020

PRORROGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL

COMO ERA: Entrega obrigatória até 31/03/2020 da DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais Anual

COMO FICOU: Prorrogação da data de entrega da DEFIS até 30/06/2020

FONTE: Resolução do Comitê Gestor nº 153/2020

ADIAMENTO DAS COBRANÇAS DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMO ERA: Envio de cobranças ou ajuizamento de Execuções Fiscais assim que identificado um débito federal

COMO FICOU: Suspensão e adiamento das cobranças promovidas pela União por 90 dias

FONTE: Portaria do Ministério da Economia nº 103/2020

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS DA RECEITA FEDERAL

COMO ERA: Continuidade de procedimentos de cobranças de débitos federais

COMO FICOU: Suspensão de procedimentos administrativos até 30/06/2020

FONTE: Portarias da Receita Federal do Brasil nº 543/2020 e nº 936/2020

OUTRAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

PRORROGAÇÃO DE CND DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, PB, PE, MA, MS, AC, AP e RO

COMO ERA: Para prorrogação do prazo da CND (Certidão Negativa de Débitos), era necessária a comprovação de ausência de pendências estaduais

COMO FICOU: Prorrogação automática das CND's vigentes nos Estados de SP, MG, RJ, PB, PE, MA, MS, AC, AP e RO

FONTE: Decretos Estaduais

PRORROGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PELOS ESTADOS

COMO ERA: Entrega mensal de obrigações acessórias com informações sobre as operações e tributos devidos pelas empresas

COMO FICOU: Prorrogação dos prazos para a entrega das obrigações acessórias pelos Estados de PE, AL, AC, ES, MT, MS, GO, PI, MA, AM e AP

FONTE: Decretos Estaduais

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELOS ESTADOS

COMO ERA: Continuidade de procedimentos de cobranças de débitos em todos os Estados

COMO FICOU: Suspensão temporária dos procedimentos administrativos de cobrança nos Estados de AL, MS, PB, RN, PI, PA, AM, CE, GO, PE, SC, BA, MA, SE, AC, RR e RO

FONTE: Resoluções e Portarias Estaduais

PRORROGAÇÃO DA CND FEDERAL

COMO ERA: Para prorrogação do prazo da Certidão Negativa de Débitos, era necessária a comprovação de ausência de pendências

COMO FICOU: Prorrogação automática por 90 dias de todas as CND's vigentes em 24/03/2020

FONTE: Portaria Conjunta da RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 555/2020

OUTRAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

Atualizado

PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS FEDERAIS

COMO ERA: Pagamento mensal das prestações devidas em parcelamentos tributários de débitos federais (RFB e PGFN)

COMO FICOU: Alteração do vencimento das parcelas devidas em 05, 06 e 07/2020 para:

- Venc. 05 = Pagamento em 08/2020
- Venc. 06 = Pagamento em 10/2020
- Venc. 07 = Pagamento em 12/2020

Não aplicável para o Simples Nacional

FONTE: Portaria do Ministério da Economia nº 201/2020

CUSTEIO DOS 15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO COM COVID-19

COMO ERA: Os primeiros 15 dias de afastamento em razão de qualquer doença são pagos e suportdos pelas empresas

COMO FICOU: Caso o empregado afastado seja diagnosticado com COVID-19, a empresa poderá deduzir do repasse das contribuições previdenciárias o valor devido ao empregado correspondente aos 15 primeiros dias de afastamento, limitado ao teto do salário de contribuição

FONTE: : Lei nº 13.982/2020

SIMPLIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ACESSO AO CRÉDITO

COMO ERA: Exigência pelos Bancos Públicos de Certidões de regularidade fiscal, eleitoral e de consulta prévia ao CADIN

COMO FICOU: Até 30/09/2020, os Bancos Públicos não exigirão os seguintes documentos para liberação de crédito às empresas:

- CND Federal e do FGTS
- Comprovante de regularidade eleitoral
- Consulta prévia ao CADIN

FONTE: Medida Provisória nº 958/2020

VOCÊ AINDA PODE CONFERIR A PÁGINA OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL COM TODAS AS MEDIDAS

gov.br

Governo Federal

Ministério da Economia

Vamos vencer

Medidas de Apoio ao Setor Produtivo

1. **Indústria de médio e grande porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/1-industria-de-meio-e-grande-porte

2. **Indústria de pequeno porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/2-industria-de-pequeno-porte

3. **Comércio de médio e grande porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/3-comercio-de-medio-e-grande-porte

4. **Comércio de pequeno porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/4-comercio-de-pequeno-porte

5. **Serviço de médio e grande porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/5-servicos-de-medio-e-grande-porte

6. **Serviço de pequeno porte**
https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer/paginas/6-servicos-de-pequeno-porte

https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer